



Estado da Paraíba

INFORME OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

Lei Municipal nº 15/97, de 08 de Abril de 1997

Redação e escritório: Edifício Sede da Prefeitura Municipal
Rua Francisco Braga, 208, Centro - Algodão de Jandaíra – PBCEP:58399-000

DECRETO



ESTADO DAS PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
RUA: FRANCISCO BRAGA, S/N - CENTRO - ALGODÃO DE JANDAÍRA-PB
CNPJ: 01.612.471./0001-13

DECRETO Nº08 DE 17 DE JULHO DE 2018

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE ESAPROPRIAÇÃO, DO IMÓVEL SITUADOS NOS SÍTIO JANDAÍRA, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, **MARICLEIDE IZIDRO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei Orgânica, Constituição Federal, Estadual e legislação pertinente.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada da UTILIDADE PÚBLICA, para fins de desapropriação, os seguintes imóveis localizados nos Sítio Jandaíra, neste Município, o primeiro pertencente ao Sr. JOÃO SOARES DA SILVA, registrado sob o nº 376 no livro B-1, fls 50V, registrado no Cartório Único de Remição - PB.

Art. 2º A área da terra descrita no artigo 1º deste Decreto, será utilizada para a instalação de um sistema de dessalinização do Programa Água Doce do Governo Federal. Em cada imóvel será utilizada área de dimensões 30m x 40m (1200m²), onde será instalado o sistema de dessalinização e outra de 3m x 3m (9m²) onde será o poço.

Art.3º Diante da necessidade imediata da instalação do abrigo e tanque, para o sistema de dessalinização do PAD,

apresente a concessão é considerada de caráter URGENTE, para efeito de imediata EMISSÃO DE POSSE.

ART. 4º Fica a Secretária Municipal de Infra Estrutura, com apoio da Procuradoria Jurídica do Município, autorizada a promover os atos administrativos e jurídicos necessários, em caráter de urgência, com vistas à Concessão de uso da área de 120 metros quadrados, por período de 20 (vinte) anos e sendo prorrogado por mais 20(vinte) anos o uso da mesma.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Algodão de Jandaíra (PB), 17 de Julho 2018.

Maricleide Izidro da Silva
MARICLEIDE IZIDRO DA SILVA
Prefeita Constitucional

Scanned by CamScanner

Scanned by CamScanner

Jornal Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ - PB
Criado pela Lei Municipal nº 008/2005, de 03 de fevereiro de 2005.

EDIÇÃO EXTRA: 177

SÃO VICENTE DO SERIDÓ-PARAÍBA - 11 de fev de 2016

Tiragem - 30

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 116/16, de 11 de fevereiro de 2016.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA EFEITO DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE ABAIXO MENCIONA, OBJETIVANDO A INSTALAÇÃO DE DESSALINIZADORES DO PROGRAMA ÁGUA DOCE DO GOVERNO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de São Vicente do Seridó, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 29, 37 e 182, da Constituição Federal, art. 43, inc. XIII, da Lei Orgânica do Município e arts. 1º e seguintes, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

DECRETA

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para efeito de desapropriação, por via amigável ou judicial, no imóvel rural constituído de um terreno localizado no SÍTIO ALAGABAR DOS LOURENÇOS, que consta pertencer a JOSÉ RAMUNDO DOS SANTOS, duas áreas de terras, sendo uma de 1.200 m² (um mil e duzentos metros quadrados), nas coordenadas geográficas 6°57'31.33"S 36°28'51.48", destinado à instalação de sistema de dessalinização do Programa Água Doce do Governo Federal e uma outra de 9 m² (nove metros quadrados), nas coordenadas geográficas 6°57'27.93"S 36°28'51.93"O, destinado à instalação de base do sistema de dessalinização do Programa Água Doce do Governo Federal.

Art. 2º. Fica declarado de caráter urgente, a desapropriação, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação dada pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, diante da necessidade de imediata instalação do abrigo e tanque para o sistema de dessalinização do Programa Água Doce - PAD.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão à custa de verba própria consignada no orçamento vigente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marya D'Almeida do Nascimento Dantas
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
Rua: Francisco Braga, s/n - Centro - Algodão de Jandaíra - PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

LEI Nº 379/2018, DE 04 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Algodão de Jandaíra para o exercício de 2019, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

Scanned by CamScanner



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
Rua: Francisco Braga, s/n - Centro - Algodão de Jandaíra - PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2019, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, estão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018-2021".

Parágrafo único. O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual - PPA 2018-2021.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 3º. O Orçamento para o exercício financeiro de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta a estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º. A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

Scanned by CamScanner

Scanned by CamScanner





ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
Rua: Francisco Braga, s/n – Centro - Algodão de Jandaíra – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
VII - programa de trabalho através da funcional programática;
e
VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º. Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOP nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

Scanned by CamScanner



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
Rua: Francisco Braga, s/n – Centro - Algodão de Jandaíra – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;
III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2019; e
IV - anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o chefe do poder executivo poderá utilizar 60% (sessenta) por cento do valor das dotações orçamentárias.

Art. 10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e

Scanned by CamScanner



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
Rua: Francisco Braga, s/n – Centro - Algodão de Jandaíra – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

CAPÍTULO IV
DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º. A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2019, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º. O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2019, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 8º. As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

I - dotações com recursos vinculados;
II - dotações referentes à contrapartida;
III - dotações referentes a obras em andamento;
IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;
e
VI - dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

Art. 9º. A proposta orçamentária de 2019 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

Scanned by CamScanner



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
Rua: Francisco Braga, s/n – Centro - Algodão de Jandaíra – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2019, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e 5º, da Constituição Federal.

Art. 13. O Orçamento de 2019 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 14. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 15. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judicial, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Scanned by CamScanner



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
 Rua: Francisco Braga, s/n – Centro - Algodão de Jandaíra – PB
 CNPJ: 01.612.471/0001-13

Art. 16. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvas os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

§ 1º. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2019 ou acrescidos por créditos adicionais.

§ 2º. Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

Art. 18. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 19. No exercício financeiro de 2019 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº

Scanned by CamScanner



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
 Rua: Francisco Braga, s/n – Centro - Algodão de Jandaíra – PB
 CNPJ: 01.612.471/0001-13

101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 20. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI
DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§ 1º. As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§ 2º. Fica vedada a concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 22. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Scanned by CamScanner



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
 Rua: Francisco Braga, s/n – Centro - Algodão de Jandaíra – PB
 CNPJ: 01.612.471/0001-13

Art. 23. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 24. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2019, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 26. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 27. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 28. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2019.

Art. 29. A Lei Orçamentária de 2019 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de

Scanned by CamScanner



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
 Rua: Francisco Braga, s/n – Centro - Algodão de Jandaíra – PB
 CNPJ: 01.612.471/0001-13

receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2019.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 31. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 32. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2019, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I - o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- II - os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III - os relatórios de gestão fiscal;
- IV - o balanço geral anual;
- V - as audiências públicas; e
- VI - as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Scanned by CamScanner



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
 Rua: Francisco Braga, s/n – Centro - Algodão de Jandaíra – PB
 CNPJ: 01.612.471/0001-13

Art. 33. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2019 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2018 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Algodão de Jandaíra, 04 de Junho de 2018.

Maricleide Izidro da Silva
 MARICLEIDE IZIDRO DA SILVA
 Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº: 025/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA**, torna público que fará realizar através do pregoeiro oficial para conhecimento dos interessados nos termos da Lei n.º 10.520/2002 alterações, subsidiariamente a Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei complementar n.º 123/2006 alterações, Decreto n.º 7.892/13 e demais normas inerentes a espécie, que realizará licitação na modalidade pregoeiro presencial do tipo menor preço por item, no dia **02 de Agosto de 2018 às 8:30** horas, tendo como objetivo: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARRO DE SOM VOLANTE, DESTINADOS ÀS DIVULGAÇÕES DAS ATIVIDADES, DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, a reunião ocorrerá na sala da CPL no prédio do Centro Administrativo do Município de Algodão de Jandaíra/PB, na Rua Francisco Braga, Centro - Algodão de Jandaíra – PB. Maiores informações na CPL no endereço acima descrito, no horário de expediente de 08:00 às 12:00 hs ou no site: <http://algodoadejandaíra.pb.gov.br>

Algodão de Jandaíra-PB, 18 de Julho de 2018.

JOSÉ ELIZONALDO DOS SANTOS SOUZA
 - Pregoeiro Oficial -

Scanned by CamScanner

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

EXTRATO DE ADITIVO
 (Prorrogação Prazo)

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2017
 PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO – 021/2017

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA NO ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE JUNTO AOS ORGÃOS DO GOVERNO FEDERAL E /OU ESTADUAL E OPERACIONALIZAÇÃO.**

OBJETIVO DO ADITIVO: **PRORROGAÇÃO PRAZO**
 CONTRATADO: **ASSP ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA-ME**
 CNPJ: 10.554.404/0001-80
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.
 PRAZO ADITIVO: 12 (Doze) meses ao que fora pactuado, razão pela qual a vigência passará a ser de: 29 de Julho de 2019.

Algodão de Jandaíra-PB, 17 de Julho de 2018

MARICLEIDE IZIDRO DA SILVA
 PREFEITA/ CONTRATANTE

ASSP ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA-ME
 CNPJ: 10.554.404/0001-80
 CONTRATADO

RUA FRANCISCO BRAGA, CENTRO - ALGODÃO DE JANDAÍRA – PB
 CEP:58399-000 - CNPJ:01.612.471/0001-13 -
WWW.ALGODAODEJANDAIRA.PB.GOV.BR

PORTARIAS



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
Rua Francisco Braga, S/N, centro – Algodão de Jandaira – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

Portaria n.º 069/2018

Em 06 de julho de 2018

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a Legislação vigente no município.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a Sra. **Simone Gomes do Nascimento**, do Cargo Comissionado de **Chefe de Unidade de Apoio Administrativo**, com lotação na **Secretaria de Educação, Cultura e Esportes**, deste município.

Art. 2º. NOMEAR a referida servidora para ocupar o Cargo Comissionado de **Diretora Adjunta de Departamento**, com lotação na **Secretaria de Saúde**, nos termos do item 5.0, anexo I, da Lei Municipal nº175/2005, deste município a partir desta data.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Algodão de Jandaira, em 06 de julho de 2018.

Maricleide Izidro da Silva
Maricleide Izidro da Silva
MARICLEIDE IZIDRO DA SILVA
PREFEITA



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
Rua Francisco Braga, S/N – Algodão de Jandaira – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

Portaria n.º 070/2018

Em 10 de julho de 2018

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o teor do Art. 2º da Lei Municipal nº 313 de 20 de novembro de 2012,

RESOLVE:

NOMEAR, em caráter excepcional, o Sr. **Welton de Souza Silva**, para **Conselheiro Tutelar**, em substituição o Sr. **Maria de Fatima Santos Cavalcante**, tendo em vista que a mesma encontra-se de Férias, desde **10 de julho de 2018 a 08 de agosto de 2018**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Algodão de Jandaira-PB, 10 de julho de 2018.

Maricleide Izidro da Silva
Maricleide Izidro da Silva
MARICLEIDE IZIDRO DA SILVA
PREFEITA